

TERMO DE CONTRATO Nº 129/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.633/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA****CONTRATADA: RG MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS
ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS** brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **RG MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 11.915.746/0001-41 com endereço à **AVENIDA PACAEMBU, Nº 750 – CASA 02 - JARDIM PAULISTA – VÁRZEA PAULISTA/SP**, neste ato representada por **JOSÉ TADEU NUNES GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.696.548-3 e do CPF/MF. n.º 063.206.688-14, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA FORNECIMENTO E LAVAGEM DE ENXOVAL, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e demais exigências contidas do **ANEXO I**.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018**.

1.3. O Termo de Contrato **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor que vigorará no contrato serão os obtidos após fase de lances verbais.

2.2 O valor, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação do serviço do contrato, incluindo os impostos, taxas e fretes até o local designado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA entregará o serviço conforme o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3.2. O Objeto Contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela CONTRATADA, mão de obra capacitação e treinamento para executar as tarefas definidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.3. O prazo para início da prestação de serviços requisitados pela Secretaria da Saúde será de até, no máximo, **20 (DOIS) DIAS**, contados da data do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo Único: A Ordem de Serviços de que trata o subitem 3.3 será enviado via e-mail/fax e o original ficará a disposição da empresa para retirada na Diretoria de Suprimentos.

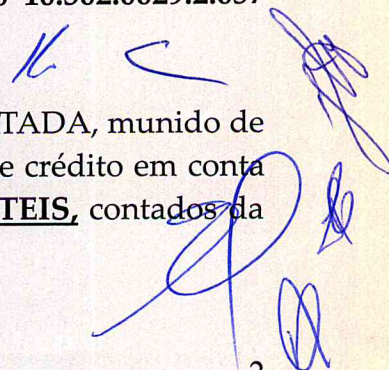
3.4. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato observando as descrições dos serviços descritos no **ANEXO I** e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste instrumento.

3.5. A **SECRETARIA DA SAÚDE**, através do setor competente, poderá recusar os serviços prestados que estão em desacordo com o pedido e as especificações constantes no **ANEXO I** e em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, e será coberta pela dotação orçamentária nº **02.10.06 10.302.0029.2.057 3.3.90.39.00 (Ficha 430) Vínculos 1 e 5**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da



apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.4. Caso a empresa CONTRATADA não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (dois por cento), correção monetária calculada de acordo com adoção do IPC – Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e abertura do orçamento do Município.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que o preço constante do presente contrato é fixo e irrevogável pelo período de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, visto que nele está incluído todas as variações e índices financeiros do mercado durante esse lapso temporal.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente caso haja reajuste, será calculado com base na correção do IPC-Fipe, ou outro, que seja mais benéfico para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os Recursos Orçamentários e Financeiros reservados através das Dotações Orçamentárias nº: **02.10.06 10.302.0029.2.057 3.3.90.39.00 (Ficha 430) Vínculos 1 e 5 sobre o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá validade de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.

8.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.

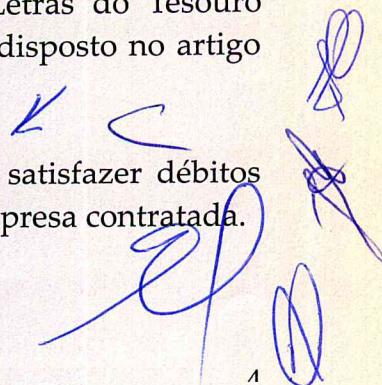
8.5. A **CONTRATADA** estará obrigada a cumprir com todas exigências estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.6. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.7. No momento da celebração do contrato a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia nos moldes do artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondentes a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, o valor global da proposta adjudicada, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.

8.7.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7.2. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located in the bottom right corner of the page.

8.7.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.1.1. Pela PREFEITURA quando:

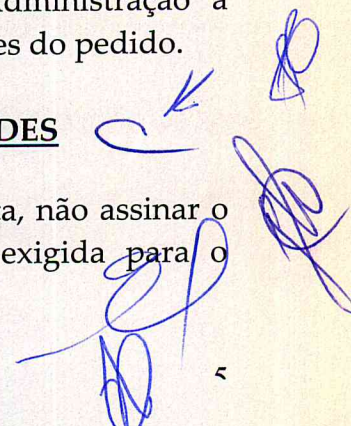
- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste termo;
- b) A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
- d) Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- f) A comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos na letra “a” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- g) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço.

9.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital;

9.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA*, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA* e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "b" do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata alínea "b" do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

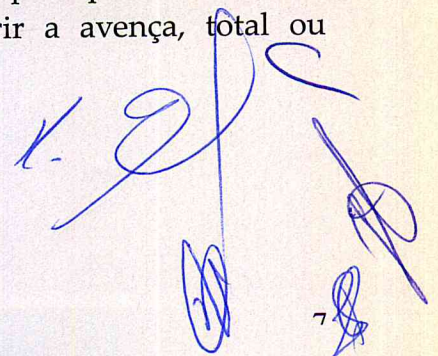
- b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- e) O valor da penalidade de multa terá como teto máximo o valor total do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

10.5. As sanções de que trata o subitem 10.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 10.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato.

10.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;



7

10.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

10.6.2.1. - **06 (seis)** meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

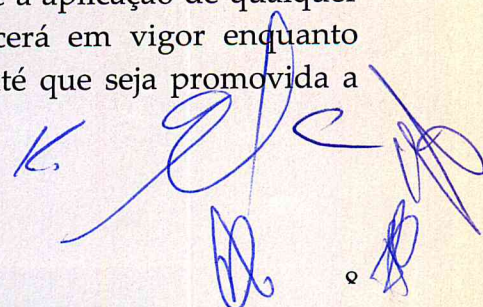
10.6.2.2. - **12 (doze)** meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.6.2.3. - **24 (vinte e quatro)** meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

10.7. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – Recusar-se a assinar o Contrato;
- b) – Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) – Não mantiver a proposta de preço;
- f) – Comportar-se de modo inidôneo;
- g) – Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.



10.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/CONTRATADA, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11. As multas e demais penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

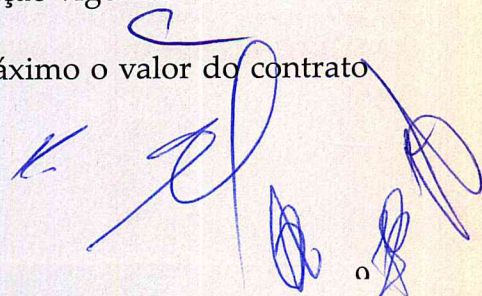
10.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

10.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.2. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.13 – Todos os atos elencados no item 10 e subitens deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato (**Enfermeira Raquel Vicência Bitencourt de Miranda – Secretaria da Saúde**), mediante assinatura e datado conforme a legislação vigente.

10.14 – O valor da penalidade da multa, terá como teto máximo o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018** e sujeita-se às normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo contrato, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Ficará como órgão **GESTOR DO CONTRATO, COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CONTRATOS**, localizada na Avenida Liberdade, nº 250, Centro de Franco da Rocha – SP, telefone para contato (11) 4800-1762.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

12.2. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

12.2.1. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 18.1 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.3. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.4. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

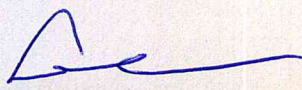
Franco da Rocha, 26 de Outubro de 2018.



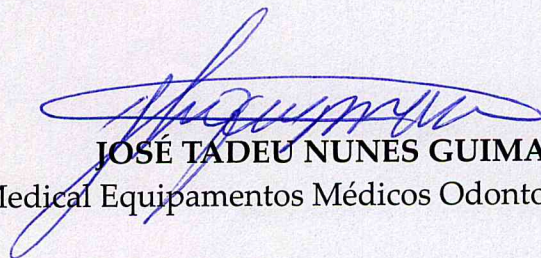
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo

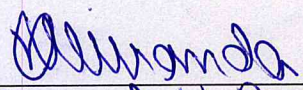


LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

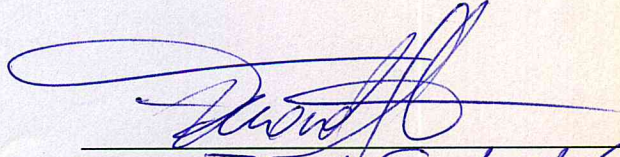


JOSÉ TADEU NUNES GUIMARÃES
RG Medical Equipamentos Médicos Odontológicos Eireli - ME

FISCAL/TESTEMUNHA:



Nome: Marcondes U. B. Marcondes
CPF: 146136638-06



Nome: Fernando Sarden de Cato
CPF: 25908997859